

DECRETO Nº 59/2026 – GAB.PREF.,

Barão de Grajaú/MA, 13 de março de 2026.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, A EXECUÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA E ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA SELEÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PROJETOS CULTURAIS FINANCIADOS COM RECURSOS FEDERAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inciso III, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.399/2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.740/2023, que estabelece normas para execução dos recursos transferidos pela União;

CONSIDERANDO as diretrizes e orientações do Ministério da Cultura para aplicação dos recursos destinados ao fomento cultural nos municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, impessoalidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados ao setor cultura

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito do Município de Barão de Grajaú/MA, a execução dos recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, destinados ao fortalecimento, incentivo e valorização das atividades culturais locais.

Art. 2º A gestão e operacionalização dos recursos da PNAB no Município serão de responsabilidade da Secretária Municipal de Cultura e Turismo.

Parágrafo único. Compete ao órgão gestor:

- I – Planejar e executar as ações de fomento cultural financiadas com recursos da PNAB;
- II – Elaborar e publicar editais, chamamentos públicos ou instrumentos equivalentes;
- III – Assegurar ampla publicidade e transparência nos processos de seleção;
- IV – Acompanhar e monitorar a execução dos projetos contemplados;
- V – Adotar as providências necessárias para a correta prestação de contas dos recursos.

Art. 3º Os recursos da PNAB poderão ser aplicados por meio de:

- I – Editais de fomento cultural;
- II – Chamamentos públicos;
- III – Premiações e reconhecimentos culturais;
- IV – Apoio a iniciativas, ações ou projetos culturais;
- V – Outras modalidades previstas na legislação federal vigente.

Art. 4º Os processos de seleção deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade, eficiência, transparência e controle social.

Art. 5º Fica instituída a Comissão Municipal de Avaliação e Seleção de Projetos Culturais, responsável pela análise técnica e classificação das propostas apresentadas nos processos de seleção pública vinculados à PNAB.

Art. 6º A Comissão a que se refere o artigo anterior será composta por 03 (três) membros titulares, sendo eles:

Presidente: Giseli Borges de Moraes Miranda

CPF: 061.077.303-89

Vice-Presidente: Mateus Ferreira de Freitas

CPF: 056.390.033-40

Membro Avaliador: Evellyn de Sousa Carvalho

CPF: 069.873.783-04

§1º Os membros desta comissão pertencem a diferentes setores da administração pública municipal do Município de Barão de Grajaú/MA.

§2º Os integrantes da Comissão não poderão possuir vínculo direto com os proponentes inscritos, nem relação de parentesco, interesse econômico ou profissional com os projetos submetidos à avaliação.

§3º Preferencialmente, os membros da Comissão não deverão possuir vínculo direto com a Secretaria responsável pela execução das políticas culturais, de modo a assegurar maior independência e imparcialidade no processo de seleção.

§4º Antes do início das atividades, os membros da Comissão deverão firmar declaração formal de ausência de conflito de interesses.

§5º Caso seja identificado conflito de interesse em relação a algum projeto inscrito, o membro deverá declarar-se impedido de participar da análise da respectiva proposta.

Art. 7º Compete à Comissão Municipal de Avaliação e Seleção:

- I – Analisar os projetos culturais inscritos nos editais ou chamamentos públicos;

II – Emitir parecer técnico fundamentado sobre as propostas;

III – Realizar a classificação das propostas de acordo com os critérios estabelecidos nos instrumentos de seleção;

IV – Encaminhar o resultado final para homologação pela autoridade competente.

Art. 8º Os proponentes contemplados com recursos da PNAB deverão apresentar prestação de contas simplificada, conforme orientações do Ministério da Cultura e legislação federal vigente.

§1º A comprovação da execução do objeto poderá ocorrer mediante:

I – Relatório de execução das atividades;

II – Registros fotográficos, audiovisuais ou documentais;

III – outros meios que comprovem a realização das ações culturais propostas.

§2º O Município poderá realizar acompanhamento técnico e fiscalização da execução dos projetos contemplados.

Art. 9º. Fica autorizada a utilização de até **5% (cinco por cento)** do valor total dos recursos transferidos ao Município no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB para o custeio de despesas administrativas e operacionais relacionadas à execução da política, conforme disposto no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

§1º As despesas de que trata o **caput** deste artigo destinam-se exclusivamente a ações de apoio à implementação, acompanhamento, monitoramento, avaliação, fiscalização e prestação de contas dos projetos e ações culturais financiados com os recursos da PNAB.

§2º Incluem-se entre as despesas administrativas e operacionais passíveis de custeio com o percentual previsto no **caput**:

I – contratação de serviços de pessoa física ou jurídica para emissão de pareceres técnicos, curadorias, consultorias e assessorias especializadas;

II – despesas com deslocamento e logística de comissões de avaliação e seleção;

III – aquisição de materiais de consumo necessários à realização de oficinas, cursos, mostras e eventos culturais promovidos diretamente pelo órgão gestor;

IV – contratação de serviços de comunicação, divulgação e publicidade institucional dos editais, chamamentos públicos e resultados;

V – despesas com locação de espaços, equipamentos e serviços necessários à realização de ações de fomento cultural promovidas pelo Município;

VI – outras despesas indispensáveis à gestão e operacionalização da política, desde que devidamente justificadas e em conformidade com a legislação federal aplicável.

§3º A utilização dos recursos de que trata este artigo deverá ser prevista no Plano Anual de Aplicação dos Recursos – PAAR e registrada nos sistemas de acompanhamento e prestação de contas do governo federal.

§4º Aplica-se às despesas de que trata este artigo o mesmo regime de prestação de contas simplificada previsto no art. 8º deste Decreto, devendo a aplicação dos recursos ser devidamente comprovada por meio de documentos fiscais e relatórios de execução.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias vinculadas aos recursos da Política Nacional Aldir Blanc.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo mediante expedição de Portaria, observando a legislação federal vigente e as orientações do Ministério da Cultura.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 13 dias do mês de março do ano de 2026.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
Prefeito Municipal